



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº391/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Sergio Luiz de Queiroz Duarte, presente os Auditores Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, Dr. Leonardo de Castro Araújo e Dr. Leonardo Marinho Montenegro, representante da Procuradoria Dr. Rodrigo Pelagio, ausências justificadas do Dr. Mario Caliano de Alencar e Dr. Tiago Santos Silva, reuniu-se às 14:03min do dia 22 de outubro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 473/2025

Denunciado: Claudio de Jesus Pereira Filho (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Campeonato estadual – série A – sub 20

Data jogo: 19/09/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Antônio Ricardo C. da Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

03) Processo: nº 479/2025

Denunciado: Liga de Itaperuna (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Liga de Itaperuna x Liga de Macaé

Categoria: Campeonato de ligas – sub 17

Data jogo: 20/09/2025

Representante legal do denunciado: Sem Defesa.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto, sendo (15min), totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04) Processo: nº 495/2025

1º) Denunciado: Antônio Augusto Gonçalves Vieira (presidente do Barcelona EC)

Tipificação: Arts. 243, art. 243-A, art. 258, art. 191 inc. III e art. 184 todos do CBJD

2º) Denunciado: Marcelo Melo de Barros (treinador do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 220-A inc. I e II, art. 243, art. 243-A, art. 258, art. 191 inc. III e art. 184 todos do CBJD

3º) Denunciado: Cristiano Ribeiro Mota (gestor do Barcelona EC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Arts. 220-A inc. I e II, art. 243, art. 243-A, art. 258, art. 191 inc. III e art. 184 todos do CBJD

4º Denunciado: Patrick Danilo de Figueiredo Trindade (atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 220-A inc. I e II do CBJD

5º Denunciado: Barcelona EC (associação)

Tipificação: Arts. 191 inc. III e art. 258-D ambos do CBJD

Jogo: EC Vera Cruz FC X Barcelona EC – Barcelona EC X Santa Cruz FC

Categoria: Campeonato Estadual – série C – profissional

Data jogo: 06/07/2025 e 14/07/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Santiago (pela defesa somente do Presidente do Barcelona EC e do clube)

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto às imputações dos arts. 243 e 243-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 90 (dias) quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Aplicação do art. 184 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 220-A, I e II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspenso em 24 (vinte e quatro) partidas, quanto à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

imputação do art. 243-A § único do CBJD. As penas dos arts. 243 e 258 do CBJD foram absorvidas.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 220-A, I e II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspenso em 720 (setecentos e vinte) dias, quanto à imputação do art. 243-A § único do CBJD. As penas dos arts. 243 e 258 foram absorvidas.

Por unanimidade de votos, absolvido o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD. Aplicação do art. 184 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Por unanimidade de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 220-A, I e II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Por unanimidade de votos, multado o **5º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **5º** denunciado em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

Requerido pela Procuradoria o envio de ofício a FFERJ para aplicação da penalidade no âmbito Nacional, o que foi deferido pela comissão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 05)** Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 06)** Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 07)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 09)** Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).
- 10)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 11)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h20min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sergio Luiz de Queiroz Duarte
Presidente da 6ª. Comissão/TJDRJ

Michele Bernardo
Sec. Adjunta TJD/RJ